



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

LEI N.º 733/2014

SÚMULA: "Institui o Programa de Aluguel Social "MORAR SEGURO", altera valores dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2014, e abre no Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 2014, um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1 - Fica instituído o Programa "MORAR SEGURO", que visa implantar o aluguel social, disponibilizando o acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei, considera-se família ou grupo familiar, o conjunto de pessoas residentes no mesmo imóvel, que contribuam com a renda ou usufruam dela na condição de dependentes.

Art. 3.º - Possui direito a concessão do benefício do programa, o grupo familiar que:

I - Esteja em perigo, decorrente de calamidade pública ou situação de emergência;

II - Tenha a residência da família sido total ou parcialmente destruída em decorrência dos desastres;

III - Tenha a residência da família que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres;

IV - Necessite desocupar imóvel em estado de risco estrutural, declarado pelos órgãos competentes, decorrente de desastres;

Art. 4.º - O benefício será concedido, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa "MORAR SEGURO", junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como após vistoria da moradia da família beneficiária, por profissionais técnicos da engenharia, assistentes sociais, e membro da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 5.º - São requisitos, para adesão do Programa "MORAR SEGURO" o grupo familiar que, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

I - Resida no município há pelo menos um ano, ou excepcionalmente, esteja em alojamento-abrigo provisório por interferência de programas públicos;

II - Tenha renda familiar de até dois salários mínimos;

III - Não possua outro imóvel residencial;

IV - Não tenha possibilidade de acomodação em casas de outras pessoas com laços consangüíneos ou de afetividade.

V - Seja atestada, por laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 6.º - O Programa desta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, o benefício se estende até o término de eventual construção civil de imóvel destinado a família beneficiária.

Art. 7.º - Para concessão do benefício é priorizado o grupo familiar na seguinte ordem:

I- Com idosos, crianças, pessoas com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas devidamente comprovadas por laudo médico;

II- Que possuam menor renda *per capita*;

III- De áreas de risco;

IV- Chefiadas por mulheres;

V- Com maior número de dependentes.

Art. 8.º - É vedada a concessão a mais de um membro do mesmo grupo familiar.

Art. 9.º - O benefício do programa "MORAR SEGURO" será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por família.

Parágrafo Único. Os valores fixados neste artigo, serão atualizados anualmente, tendo como base, os índices acumulados no período anual do INPC;

Art. 10 - O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel

§ 1.º - A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher proprietária do imóvel

§ 2.º - A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês ulterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 11 - O benefício é suspenso ou extinto:

I - Por requerimento do beneficiário;

II - Por descumprimento das cláusulas constantes no Termo de Adesão;

III - Pela perda ou extinção das condições de habilitação ao beneficiário;

IV - Quando constatada tentativa de fraude;

V - Pela extinção das condições que determinaram a concessão;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Parágrafo Único. A decisão que extinguir ou suspender o benefício, poderá ser impugnada em primeira instância perante a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 12 - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Inácio Martins/PR, e que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo Único - O beneficiário será o único responsável por pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto, condomínio entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

Art. 13 - Fica alterado, no Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2014, a Ação abaixo especificada, dentro do Programa de Governo abaixo:

PROGRAMA: 0801 – ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Recursos LivresR\$ 42.500,00

Art. 14 - Fica também alterado, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, a ação descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 15 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Inácio Martins, para corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), destinado a dar cobertura à seguinte dotação:

09.000SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA
09.002 – DEPTO DE PROGRAM E PROJ DE RESG DA CIDADANIA E PROM SOCIAL
08.244.080112.034 – MANUTDEPTO PROG E PROJ DE RESG DA CID E PROM SOC
02811 - 3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a P Física.....R\$ 42.500,00
RECURSOS LIVRES 000

TOTAL A SUPLEMMENTAR R\$ 42.500,00

Art. 16 - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o Cancelamento das Dotações abaixo especificadas:

09.000SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA
09.002 DEPTO DE PROGRAM E PROJ DE RESG DA CIDADANIA E PROM SOCIAL
08.243.08012-035 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
02770 00000 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV DE TERC – P FÍSICAR\$ 2.500,00
02780 00000 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV DE TERC - PJURÍDICA.....R\$ 2.500,00
RECURSOS LIVRES 000



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

09.002 DEPTO DE PROGRAM E PROJ DE RESG DA CIDADANIA E PROM SOCIAL
08.244.08011-036 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO OU REFORMAS
02790 00000 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 15.000,00

09.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.08012-025 MANUTENÇÃO DO CRAS
03030 00000 4.4.90.52.00.00 EQUIP E MAT PERMANENTE.....R\$ 15.000,00

09.005 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
08.243.08012-019 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
03400 00000 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV PJURIDICA.....R\$ 7.500,00

TOTAL A CANCELARR\$ 42.500,00

Art. 17 - O Programa criado por esta Lei será executado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com o Sistema Nacional de Habitação por Interesse Social.

Parágrafo único - Os benefícios dessa lei não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas leis n.º 10.954, de 29 de setembro de 2001, e n.º 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 16 de junho 2014.


MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 2027
DATA 20/06/14